

**DECRETO N.º 14.422, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992**  
DODF de 25.11.1992

**Cria a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõe os artigos 1º a 7º da Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e o inciso VI do artigo 9º, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando a existência da bacia do ribeirão Cabeça de Veado de um significativo trecho intacto de ecossistema de cerrado que inclui amostras representativas e únicas do cerrado típico, campo sujo de cerrado, campo rupestre, campo de murundus, vereda, mata mesofítica e cerradão;

Considerando a grande riqueza da flora e fauna nativas desse ecossistema e a presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional;

Considerando a existência nesta bacia de importantes fontes de captação de água para o abastecimento público e a sua importância na recuperação e melhoria da qualidade de água do Lago Paranoá;

Considerando a importância para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica dos estudos ecológicos florestais, botânicos e zoológicos que vêm sendo desenvolvidos nesta bacia há mais de dez anos;

Considerando a determinação deste Governo de ampliar as áreas de preservação ecológica do Distrito Federal, com o intuito de preservar seu patrimônio ecológico e dos recursos naturais e garantir a qualidade de vida da população da Capital Federal;

Considerando que o Jardim Botânico de Brasília necessita de área natural adequadamente protegida de degradação ambiental para a realização de experimentos ecológicos livres de interferências antrópicas indesejáveis;

E, finalmente considerando que as Estações Ecológicas são as Unidades de Conservação, legal e tecnicamente com melhor definição de uso destinando-se principalmente à pesquisa e educação ambiental além da preservação do ecossistema natural conceito natural, conceitos que vão perfeitamente de encontro aos usos pretendidos na área

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília com área total de 4.429 ha de propriedade do Distrito Federal, sendo 3.982,59 ha desmembrada da área maior de 4.158,20 ha destinada anteriormente ao Jardim Botânico de Brasília, conforme a Decisão 54/87 do CAUMA/DF, homologada pelo Decreto n.º 10.944, de 09 de abril de 1987 e os demais 447,04ha da reintegração efetiva ao Distrito Federal pela Fundação Abrigo Cristo Redentor

§ 1º - A delimitação da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília terá sua poligonal definida após o levantamento topográfico efetuada pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto. ( **Alterada pelo Decreto n.º 17.277 de 10 de abril de 1996** ).

~~Art. 1º – Fica criada a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília com área total de 3.991,59 ha de propriedade do Distrito Federal, desmembrada da área maior de 4.518,20ha, destinada anteriormente ao Jardim Botânico de Brasília, conforme a decisão 54/87 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, homologada pelo Decreto n.º 10.994, de 09 de abril de 1987.~~

~~Parágrafo 1º – A delimitação da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília é definida pelo polígono descrito no Anexo I deste Decreto.~~

~~Parágrafo 2º – A área restante, de 526, 61 ha, permanecerá como Jardim Botânico de Brasília.~~

Art. 2º - São objetivos da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília:

I – o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

II – a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade da preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

III – a preservação de espécies nativas, matrizes utilizadas na coleta de sementes, muitas delas há mais de 20 anos;

IV – o desenvolvimento de atividades no campo da educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ecológicas, principalmente auxiliando as redes de ensino público e privado, assim como a comunidade como um todo;

V – a preservação de recursos hídricos importantes no abastecimento de água potável para a população vizinha;

VI – a promoção da restauração das áreas alteradas existentes dentro dos limites da Estação Ecológica.

Art. 3º - De acordo com os Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, fica estabelecido o zoneamento da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília em 2 zonas:

I – Zona de Experimentação e Pesquisa representando 10% do total da área;

II – Zona de Preservação Integral da Biota representando 90% do total da área.

Parágrafo único – A delimitação da Zona de Experimentação e Pesquisa será definida no Plano de Manejo da Estação Ecológica, que deverá estar concluído no prazo de 01 ( um ) ano após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - As ocupações ou invasões que existirem na área descrita no Anexo I serão objeto de medidas administrativas ou judiciais cabíveis objetivando a remoção dos ocupantes, bem como a imediata interdição de interdição e o embargo de obras e outras atividades.

Art. 5º - A administração da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília fica a cargo do Jardim Botânico de Brasília / Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sob a supervisão técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 6º - Na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília será proibido:

I – presença de rebanho e animais domésticos;

II – exploração de recursos naturais, exceto para fins experimentais que não importam em prejuízo para manutenção da biota nativa;

III – realização de obras de terraplenagem e construção de estradas, barragens, drenagens, etc.;

IV – qualquer atividade que coloque em risco o ecossistema natural.

Art. 7º - Caberá ao Distrito Federal assegurar ao Jardim Botânico de Brasília / Fundação Zoobotânica do Distrito Federal / Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os recursos necessários à implantação da Estação Ecológica, promovendo as seguintes atividades:

I – Proteção física – construção de cercas, construção de guaritas, aceiros, torres de vigilância etc.;

II – fiscalização – contratação de vigias, viaturas, etc.;

III – elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 8º - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, poderão firmar convênio, contratos e acordos visando efetivar a implantação da Estação Ecológica.

Art. 9º - Dentro da Zona de Experimentação e Pesquisa da Estação Ecológica, não será permitida a permanência de moradores, a não ser aqueles necessários à fiscalização e manutenção das atividades desenvolvidas dentro da mesma, segundo normas a serem estabelecidas pelo Jardim Botânico de Brasília e pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 10 – As infrações às disposições deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas na legislação própria para a apuração das infrações ambientais, conforme o estipulado na Lei n.º 41, de 13.09.89, subsidiada pelas normas federais aplicáveis, tais como a Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.81, Decreto n.º 88.351, de 01.06.83 e Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992  
104º da República e 33º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)

ANEXO I DO DECRETO N.º 14.422  
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

A Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, definido pelo presente Decreto, apresenta a seguinte poligonal:

Começa no ponto de coordenadas N= 8.235.010, 609 e E= 194.141,570 na faixa de domínio da EPCT, daí segue pela faixa da EPCT ao marco de coordenadas N= 8.243.090,000 E= 197.550,00, daí segue com azimute de 285° 31' 27" e 149,361m ao ponto de coordenadas N= 8.244.600,00 e E= 196.720,000, daí segue com um azimute de 294° 54' 33" e 297,351 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.600,00 e E= 196.720,000 daí segue com o azimute de 339° 02' 10" e 1.489,146 metros ao ponto de coordenadas N= 8.243.833,00 e E= 195.422,292, daí segue com um azimute de 329° 02' 10" e 425 metros no ponto de coordenadas N= 8.244.206,6089 e E= 195.218,348, daí segue com azimute de 59° 02' 10" , e 265,00 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.343,0338 e E= 195.445,7218, daí segue com azimute de 300° 01' 54" e 962,422 metros ao de coordenadas N= 8.244.825,00 e E= 194.612,000 daí segue com azimute de 279° 40' 40" e 681,418metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.939, 870 daí segue com azimute de 305° 35' 23" e 127,255 metros ao ponto de coordenadas N= 8.245.013, 726 e E= 193.836,322 cravado na faixa de domínio da EPDB, daí segue com azimute de 305° 35' 23" e 127,255 metros ao ponto de coordenadas N= 8.245.013,726 e E= 193.836,322cravado na faixa de domínio da EPDB, daí segue com azimute de 227° 57' 20" e 67,102 metros ao marco de coordenadas N= 8.244.968,760 e E= 193.786,460 daí segue com um azimute de 170° 35' 00" e 65,095 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.904,5025 e E= 193.797,1171, daí segue com azimute de 127° 34' 53" e 116,749 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.833,2555 e E= 193.889,695, daí segue com azimute de 148° 24' 54" e 450,303 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.449,4247 E= 194.125,6905, daí segue com o azimute de 160° 28' 20" e 428,513 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244. 045. 3144 e E= 194.269.0147, daí segue com azimute de 113° 23' 54 " e 91,797 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.008,8377 e E= 194.353,314 daí segue com azimute de 154° 33' 54 " e 511,778 metros ao ponto de coordenadas N= 8.243.546,383 e E= 194.573,250, daí segue com azimute de 244° 54' 13 " e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N= 8.243.255,7516 e E= 193.952,7152, daí segue com um azimute de 154° 54' 13" e 235 metros ao ponto de coordenadas N= 8.243.042,7992 e E= 194.052,4530, daí segue com o azimute de 242° 08' 43" e 1.699, 332 metros ao ponto de coordenadas N= 8.242.248,3369 e E= 192.543,0974, daí segue com um azimute de 316° 52' 42" e 922,256 metros ao ponto de coordenadas N= 8.242.921,906 e E= 191.918,306, daí segue com um azimute de 325° 36' 55" e 1.135,149 metros ao ponto de coordenadas N= 8.243.859,2756 e E= 191.276,8454, tal segue com o azimute de 54° 27' 59" e 1.170,564 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.540,000 e E= 192.230,000, na confrontação da faixa de domínio da EPDB, daí por esta faixa de domínio ao ponto de coordenadas N= 8.244.750,000 e E= 191.945,000 daí segue com um azimute de 213° 48' 53" e 637,519 metros ao ponto de coordenadas N= 8.244.220,000 e E= 191.590,000 cravado às margens do Córrego do Gama, daí por este acima até sua cabeceira com um ponto de coordenadas N= 8.242.255,723 e E= 191. 918, 538, daí segue com um azimute de 219° 03' 46" e 2,938,210 metros ao ponto de coordenadas N= 8.239.942,942 e E= 191.065,834 daí segue com azimute de 139° 03' 46" e 1.859,367 ao ponto de coordenadas N= 8.238.537,468 e E= 191.284,892 daí segue com azimute de 137° 07' 28" e 802.131 metros ao ponto de coordenadas N= 8.237.949,283 e E= 191.831,002, daí segue com um azimute de 141° 49' 24" e 3.735,976 metros ao ponto de coordenadas N= 8.235.010,609 e E= 194.141,570, ponto de partida da poligonal, perfazendo a superfície de 45.182.000,00 m².